



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 1.088/2025

Major Vieira/SC, 09 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal Ordinária nº 2.803 de 09 de dezembro de 2025, que

“INSTITUI O SELO CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.12.09 17:18:32 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



LEI Nº 2.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI O SELO CONTABILISTA AMIGO
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAJOR
VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Contabilista Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa, destinado a reconhecer sociedades empresariais, contabilistas e escritórios de contabilidade que promovam ou realizem a destinação de percentuais do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMI) de Major Vieira.

Art. 2º O selo será concedido aos profissionais e escritórios de contabilidade que comprovarem ações de orientação, divulgação e incentivo à destinação de valores do Imposto de Renda, por pessoas físicas ou jurídicas, aos fundos mencionados no artigo anterior.

§1º Somente poderão receber o selo de que trata esta Lei os contabilistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao respectivo órgão de classe;

§2º A concessão do selo ficará condicionada à comprovação das ações de divulgação, incentivo e efetiva destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMI).

Art. 3º A concessão e renovação do selo dependerão do cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O selo terá validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 4º Os profissionais e escritórios habilitados deverão prestar contas periodicamente quanto ao atendimento dos requisitos e critérios previstos em regulamento.



Art. 5º O selo poderá ser utilizado para fins de divulgação da marca, produtos e serviços da empresa ou profissional detentor, sendo vedada sua extensão a grupo econômico ou associação com empresas que não o possuam.

Art. 6º O Executivo poderá celebrar convênios com o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e/ou outras entidades para implementação desta lei.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 09 de dezembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.12.09 16:57:49 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal